

PARTE I - Duração: 2 horas

A ABC, Lda. é uma sociedade em atividade desde 2009, com sede em Sintra. A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de equipamentos para uso doméstico. Esta sociedade por quotas tem um capital social no valor de 30.000,00 € constituído por três quotas iguais, de valor nominal 10.000 € cada uma. Sebastião, António e Manuel são os três sócios fundadores da sociedade. Este último tem sido, desde a constituição da sociedade, o único gerente.

O total do balanço da sociedade tem rondado e nunca ultrapassou, os 3.000 000,00 €, tem 32 empregados, número que não varia desde 2010.

QUESTÃO 1.:

Na elaboração das demonstrações financeiras de 2016, a ABC, Lda.:

- a) Poderá adotar a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE), em alternativa às Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).
- b) Deverá adotar obrigatoriamente a Normalização Contabilistica para Microentidades (NCM).
- c) Deverá adotar obrigatoriamente as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).
- d) Não poderá adotar as Normas Internacionais de Contabilidade adotadas nos termos do art. 3º do Regulamento (CE) 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho.

Sebastião foi sócio desta sociedade desde 2009 e até Maio de 2016, altura em que doou a quota que detinha na sociedade ao seu filho Luís, residente em Lisboa.

QUESTÃO 2.:

A doação efetuada pelo pai ao seu filho em 2016 é uma operação que:

- a) Está sujeita e não se encontra isenta de imposto do selo.
- b) Não está sujeita a imposto do selo em qualquer circunstância.
- c) Embora sujeita a imposto do selo, está isenta deste imposto.
- d) Está sujeita a imposto do selo apenas se a sociedade detiver imóveis.

A ABC, Lda. pagou em Setembro de 2016 ao António, outro sócio desta sociedade, as propinas de um curso de pós graduação em gestão imobiliária, numa universidade pública, que custou 6.000 euros. António não foi, nem é atualmente, gerente da

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC

22 outubro 2016

VERSÃO A



sociedade e também não é nela empregado, nem tão pouco colaborador, limitando-se a participar nas assembleias gerais onde pontualmente exerce o direito de voto.

QUESTÃO 3.:

Os encargos suportados pela ABC, Lda. com as propinas do curso de pós graduação cujo beneficiário é um sócio não gerente nem assalariado ou coloborador da empresa:

- a) São um encargo de natureza administrativa dedutível, tais como as remunerações, os gastos com benefícios de cessação de emprego e outros benefícios pós-emprego.
- b) São um gasto não dedutível para efeitos de IRC.
- c) Constituem uma distribuição de dividendos em espécie.
- d) Nenhuma das anteriores.

No início de setembro de 2014 a ABC, Lda. concedeu um empréstimo a um empregado, o qual reembolsou a sociedade um ano depois, tendo a totalidade dos juros sido recebidos pela ABC, Lda. no momento do vencimento, em 2015. Nas demonstrações financeiras da ABC, Lda. reportadas ao final de 2014 foram registados corretamente os juros vencidos relativos ao último quadrimestre.

QUESTÃO 4.:

No balanço reportado a 31 de dezembro de 2014 da ABC, Lda., os juros do empréstimo concedido pela empresa ao empregado relativos ao último quadrimestre de 2014 foram apresentados no:

- a) Ativo corrente, na subconta 2721 Devedores por acréscimos de rendimentos.
- b) Ativo corrente, na subconta 2722 Credores por acréscimos de gastos.
- c) Ativo corrente, na subconta 281 Diferimentos gastos a reconhecer.
- d) Ativo corrente, na subconta 282 Diferimentos rendimentos a reconhecer.

Ao proceder à reconciliação bancária da ABC, Lda., em julho de 2016, a contabilista certificada da sociedade deu por um erro na contabilidade da ABC, Lda. e corrigiu-o imediatamente. Com efeito, tinha sido registado incorrectamente - por 1.200 € - um cheque sacado sobre o Banco do Interior, emitido a favor do sócio-gerente, Manuel. Esse cheque respeita ao reembolso de suprimentos áquele sócio e foi registado a débito de uma subonta de *12 Depósitos à ordem* e a crédito de uma subconta de *26 Sócios*. O cheque já foi movimentado pelo Senhor Manuel. O Banco do Interior tinha registado a operação correctamente, por 2.100 €.

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC

22 outubro 2016

VERSÃO A



QUESTÃO 5.:

A contabilista certificada da ABC, Lda. corrigiu o erro na contabilidade da ABC, Lda. assim:

- a) Débito: subconta de 12 Depósitos à ordem; crédito: subconta de 26 Sócios; montante: 900 €.
- b) Débito: subconta de 26 Sócios; crédito: subconta de 12 Depósitos à ordem; montante: 900 €.
- c) Débito: subconta de 26 Sócios; crédito: subconta de 12 Depósitos à ordem; montante: 3.300 €.
- d) Débito: subconta 12 Depósitos à ordem; crédito: subconta de 26 Sócios; montante: 3.300 €.

Na demonstração dos resultados da ABC, Lda. figuram os juros de suprimentos em que a sociedade incorreu e pagou ao sócio-gerente, Manuel em julho de 2015.

QUESTÃO 6.:

Ao preparar a Demonstração dos Resultados por Funções da ABC, Lda. relativa a 2015, os juros de suprimentos atribuídos no ano aos sócios credores deve ser incluído nos:

- a) Gastos administrativos.
- b) Gastos de financiamento.
- c) Gastos de distribuição.
- d) Gastos de produção.

A ABC, Lda. adopta o método do custo na mensuração dos activos fixos tangíveis e sujeita anualmente estes activos a testes de imparidade. Relativamente a um dado equipamento de escritório, em 31 de dezembro de 2015, após terem sido efetuados os testes de imparidade anuais, conhecem-se os valores seguintes:

Justo valor menos os custos de vender	10.000€
Valor de uso	16.000€
Depreciações acumuladas	12.000€
Valor de aquisição	25.000€

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC

22 outubro 2016





QUESTÃO 7.:

Relativamente ao equipamento de escritório referido, no balanço da ABC, Lda reportado a 31 de dezembro de 2015:

- a) A perda por imparidade acumulada deste ativo ascende a 3.000 €.
- b) O ativo está com uma perda por imparidade acumulada de 6.000 €.
- c) O valor escriturado do ativo é 16.000€.
- d) O ativo não está com perda de imparidade.

Em setembro de 2016, a ABC, Lda. obteve os recebimentos e efectuou os pagamentos seguintes:

- Recebimento de alienação de equipamento de escritório	2.500€
- Reembolso de empréstimo bancário	3.000€
- Pagamento a fornecedores de mercadorias	7.000€
- Pagamento do IVA ao Estado	2.000€
- Suprimentos entregues pelo sócio Manuel à sociedade	6.000€
- Pagamento do valor de aquisição de mobiliário de escritório	5.000€
- Cobrança de dívidas de clientes	35.000€
- Pagamento de remunerações aos membros dos órgãos sociais	11.000€

QUESTÃO 8.:

Na demonstração dos fluxos de caixa da ABC, Lda. de setembro de 2016:

- a) O total dos fluxos das atividades operacionais é 15.000 € e o total dos fluxos das atividades de investimento é 3.500 €.
- b) O total dos fluxos das atividades operacionais é 17.000 € e o total dos fluxos das atividades de investimento é 500 €.
- c) O total dos fluxos das atividades operacionais é 15.000 € e o total dos fluxos das atividades de financiamento é 3.000 €.
- d) O total dos fluxos das atividades de financiamento é negativo (5.000 €) e o total dos fluxos das atividades de investimento é também negativo (2.500 €).

Durante o segundo semestre de 2015 a FILIUS, S.A era uma empresa subsidiária da ABC, Lda. e não detinha participações financeiros noutras sociedades. Nesse semestre, a FILIUS, S.A. comprou à sua sociedade-mãe, 100.000 € de mercadorias que, por sua vez, esta tinha adquirido, nesse mesmo ano, a uma outra sociedade que não pertence ao grupo ABC. A FILIUS, S.A.. não efetuou vendas à empresa-mãe. As margens sobre o custo das vendas são iguais nas vendas praticadas pelas duas empresas, empresa-mãe e sua filial da FILIUS, S.A.. As contas individuais das duas sociedades mostravam os seguintes saldos relativos a esta mercadoria em 2015:

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC

22 outubro 2016





Ano de 2015	Vendas de Mercadorias	Custo das Vendas
ABC, Lda	100.000€	80.000€
FILIUS, Lda	37.500 €	30.000 €

QUESTÃO 9.:

Considerando apenas os dados conhecidos, na Demonstração Consolidada dos Resultados de 2015 da ABC, Lda. o resultadado bruto consolidado deveria ser:

- a) 10.000 €.
- b) 13.500 €.
- c) 27.500 €.
- d) Nenhuma das anteriores.

Em 2016, a ABC, Lda. participa directamente no capital da FILIUS, S.A. detendo 60 por cento do total das acções desta empresa. Por sua vez, A FILIUS, S.A. participa no capital da empresa Kapa, S.A., onde possui 60.000 das 200.000 acções emitidas. Todas as participações sociais destas três sociedades — ABC, Lda., FILIUS, S.A. e Kapa, S.A. — dão aos sócios direito de voto. Nenhuma das sociedades tem ações ou quotas próprias.

QUESTÃO 10.:

Em 2016, a sociedade ABC, Lda. detém na sociedade Kapa, S.A.:

- a) Uma percentagem de controlo de 90%.
- b) Uma participação efetiva no capital de 90%.
- c) Uma participação efetiva no capital de 18%.
- d) Uma percentagem de controlo de 18%.

O gerente da Kapa, S.A. – empresa industrial – pondera introduzir contabilidade analítica na empresa e vir a adotar o sistema de custeio racional. Numa breve troca de impressões o gerente perguntou à CC da empresa como deveriam ser tratados os gastos fabris, e está curioso em saber se os normativos contabilísticos permitem adotar o sistema de custeio racional.

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC

22 outubro 2016

VERSÃO A



QUESTÃO 11.:

É verdade que:

- a) No sistema de custeio racional a capacidade normal das instalações de produção é a base usada na imputação dos gastos fabris de natureza fixa.
- b) No sistema de custeio racional os montantes das naturezas de gastos fabris diretos não são diretamente imputados aos custos de produção.
- c) O uso do sistema de custeio racional não é permitido pelo SNC.
- d) Nenhuma das anteriores.

Na contagem física realizada pela ABC, Lda., no final do mês de setembro de 2016, concluiu-se que o inventário da mercadoria AAA estava 100 unidades acima do inventário registado no início do mês. Em um de setembro de 2016, a ABC, Lda. tinha em armazém 500 unidades da mercadoria AAA, com um custo unitário de 50 €. Durante o mês de setembro, a ABC, Lda. efetuou apenas as três compras que estão descritas a seguir:

	Custo unitário	Quantidade
9 setembro de 2016	60 €	750
19 setembro de 2016	55 €	1.000
29 setembro de 2016	60 €	600

A margem bruta sobre o preço de venda apurada no mês de setembro de 2016 foi de 20 por cento.

QUESTÃO 12.:

Supondo que a ABC, Lda. utiliza o critério FIFO na valorização das saídas de inventário, a faturação do mês de setembro de 2016 deve ter sido:

- a) 150.000 €.
- b) 145.200 €.
- c) 156.250 €.
- d) 151.250 €.

A Kapa, S.A. tem no ativo quatro viaturas que adquiriu em 2016: uma viatura pesada de transporte de passageiros, adquirida em estado de uso e três viaturas ligeiras de passageiros importadas em estado novo. As depreciações destas quatro viaturas foram

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC

22 outubro 2016

VERSÃO A



calculadas com base no método das quotas decrescentes, mas não foram aceites fiscalmente.

QUESTÃO 13.:

Em 2016, a aceitação fiscal das depreciações das viaturas da Kapa, S.A.. teria sido possível no caso de as viaturas desta empresa serem:

- a) Viaturas ligeiras de passageiros adquiridas em estado de uso.
- b) Viaturas ligeiras de passageiros adquiridas em estado novo.
- c) Viaturas pesadas de passageiros adquiridas em estado novo.
- d) Nenhuma das anteriores.

Bernardo assumiu a função de CC da ABC, Lda. no dia um de agosto de 2016, tendo celebrado um contrato de prestação de serviços com a sociedade.

QUESTÃO 14.:

No âmbito das obrigações a cumprir perante a Ordem dos Contabilistas Certificados, o Bernardo:

- a) Deverá comunicar, por carta registada, que assumiu a responsabilidade pela contabilidade na ABC, Lda., até 15 dias antes de iniciar funções.
- b) Deverá comunicar à Ordem que assumiu a responsabilidade pela contabilidade da ABC, Lda. até 30 dias após ter iniciado funções.
- Poderá fazer a comunicação até ao final de 2016, dirigindo-se pessoalmente a uma delegação da Ordem.
- d) Não há obrigação de comunicação à OCC.

Bernardo, o atual CC da ABC, Lda., alegando 'substância sobre a forma', não esteve de acordo com Manuel, o sócio-gerente da ABC, Lda. quanto a considerar como gasto desta empresa as despesas incorridas com o telemóvel do seu filho.

QUESTÃO 15.:

Nesta situação, o contabilista certificado da ABC, Lda. deve:

- a) Antes de proceder à contabilização de tais despesas, obter uma justificação por escrito que fará parte do dossier fiscal da empresa.
- b) Aceitar simplesmente a ordem do cliente.
- Respeitar a solicitação do cliente, mas exigir-lhe uma declaração de responsabilidade ou, não sendo tal possível, rescindir o contrato com o cliente.
- d) Manter a autonomia técnica total, na organização da contabilidade.

Antónia, esposa de Bernardo, também é CC, desde 2013. Têm dois filhos gémeos que agora estão com nove meses. Perante a feliz situação familiar, e tendo pouca margem

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC

22 outubro 2016

VERSÃO A



de manobra para assumir compromissos de responsabilidade e com prazos, dado os imprevistos que a educação de dois filhos pequenos acarreta na gestão do tempo, Antónia equaciona solicitar à ordem dos Contabilistas Certificados a suspensão voluntária da sua inscrição ainda em 2016.

QUESTÃO 16.:

Um membro cuja inscrição se mantenha suspensa:

- a) Continua a pagar as quotas, embora reduzidas a metade do valor.
- b) Deve renovar o pedido de suspensão todos os anos, até requerer a reinscrição.
- Terá de submeter-se a exame, sempre que a suspensão se prolongue por mais de cinco anos.
- d) Mantém todos os direitos.

No mês de agosto de 2016, Antónia teve de interromper as férias para se deslocar, por seis vezes, ao serviço de finanças, por causa de uma divergência no IRS do Dr. Simões, um seu cliente, trabalhador independente que tem contabilidade organizada.

QUESTÃO 17.:

No cumprimento das suas funções de contabilista certificada, Antónia goza de atendimento preferencial:

- a) Nos correios e perante solicitadores.
- b) Nos serviços de registo e notariado.
- c) Nos serviços da autoridade tributária e aduaneira.
- d) Nas agências bancárias onde os clientes tenham conta aberta.

Antónia foi contactada para, na qualidade de contabilista certificada, prestar serviços numa sociedade de contabilidade, a Contas em Ordem, Lda.. Todavia, está indecisa se deverá aceitar esta proposta tão aliciante, pois verificou que a Contas em Ordem, Lda. não procedeu ao registo do respetivo responsável técnico.

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC

22 outubro 2016

VERSÃO A



QUESTÃO 18.:

Neste cenário, Antónia:

- a) Pode aceitar a proposta de colaboração com a sociedade Contas em Ordem,
 Lda., desde que a empresa comunique no prazo de quinze dias à OCC o diretor técnico da sociedade.
- b) Deve recusar-se a colaborar com a sociedade Contas em Ordem, Lda..
- Pode solicitar autorização ao conselho diretivo da OCC para assumir as funções de CC da sociedade Contas em Ordem, Lda..
- d) Deve denunciar a sociedade Contas em Ordem, Lda. à Autoridade Tributária e Aduaneira por irregularidade de funções.

O Manuel vendeu em 2016 um imóvel que tinha herdado em 2002 e que utilizou como casa de férias até à data da venda. Questionou Bernardo, o CC da ABC, Lda., acerca do enquadramento fiscal dessa venda.

QUESTÃO 19.:

No âmbito do IRS, a mais valia realizada na venda do imóvel pelo Manuel:

- a) Constitui rendimento da categoria G.
- b) Enquadra-se na categoria B.
- c) Não é tributada em IRS, por estar sujeita a imposto do selo.
- d) Nenhuma das anteriores.

No cálculo da mais valia apurada nessa venda do imóvel herdado, há que saber o que se considera valor de aquisição no âmbito do IRS.

QUESTÃO 20.:

No cálculo da mais valia apurada em 2016 na venda do imóvel herdado pelo Manuel, considerou-se valor de aquisição:

- a) Zero
- b) O valor declarado na relação de bens, se for superior ao valor patrimonial tributário.
- c) O valor patrimonial tributário do imóvel determinado nos termos do Código do IMI com referência à data do óbito.
- d) O valor patrimonial tributário do imóvel dois anos antes da data do óbito.

A ABC, Lda. contabilizou tardiamente, em maio de 2016, um custo imputável a 2015. Agora, o CC está com dúvidas, se no período de tributação de 2016 este custo será aceite no âmbito do IRC.

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC

22 outubro 2016





QUESTÃO 21.:

No âmbito do IRC, os custos contabilizados em 2016 pela ABC, Lda. e imputáveis ao exercício de 2015:

- a) Podem ser aceites em 2016.
- b) Em nenhuma circunstância serão aceites no período de tributação de 2016.
- c) Só podem ser aceites em 2015, pois nesse período foram incorridos.
- d) Nenhuma das anteriores.

A ABC, Lda. apurou elevados prejuízos nos últimos três anos. E, em abril de 2016, estando já perdido metade do capital, os três sócios reuniram em assembleia geral e votaram por unanimidade a cobertura de prejuízos, operação que veio a efectuar-se em junho de 2016, tendo todos os sócios da sociedade feitos entregas em numerário, na proporção do valor nominal das respetivas quotas.

QUESTÃO 22.:

A cobertura de prejuízos efetuada pelos sócios da ABC, Lda., através de entregas em numerário em 2016:

- a) Cai no âmbito das isenções em IRC.
- b) Não terá efeitos no reporte de prejuízos no âmbito do IRC.
- c) Constitui uma variação patrimonial positiva tributável e afecta o resultado integral da sociedade em 2016.
- d) Constitui uma variação patrimonial positiva tributada em IRC no ano 2016.

O extracto do balancete da sociedade ABC, Lda. referente às subcontas com saldo não nulo da conta *24 Estado e Outros Entes Públicos* em 31 de dezembro de 2015 era o seguinte:

Conta	Saldo Devedor	Saldo Credor
241 Imposto sobre o rendimento	6.000 €	
242 Retenção de impostos sobre rendimentos		3.520 €
2437 IVA - A recuperar	1.060 €	
245 Contribuições para a Segurança Social		11.120 €

QUESTÃO 23.:

No balanço da ABC, Lda. reportado a 31 de dezembro de 2015, o valor a reportar no Passivo na conta 'Estado e Outros Entes Públicos' foi:

- a) 14.640 €.
- b) 2.480 €.
- c) 7.060 €.
- d) 7.580 €.

(A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC

22 outubro 2016

VERSÃO A



A Demonstração das Alterações no Capital Próprio da ABC, Lda. em 2015 evidencia uma variação positiva de Excedente de Revalorização de 20.000 euros. Este excedente diz respeito unicamente ao terreno reconhecido no activo da sociedade. Este terreno foi adquirido em 2014 e logo nesse ano foi registada uma perda por imparidade de 10.000 €. No balanço da ABC, Lda. de 31 de dezembro de 2015 o mesmo terreno está escriturado por 210.000 €.

QUESTÃO 24.:

De acordo com a informação disponível, o terreno terá sido adquirido pela ABC, Lda. em 2014 por:

- a) 190.000 €.
- b) 200.000 €.
- c) 210.000 €.
- d) 180.000 €.

O CC da ABC, Lda. sentiu alguma dificuldade em efetuaar os lançamentos relacionados com o terreno, na contabilidade da ABC, Lda. no ano de 2015.

QUESTÃO 25.:

Os lançamentos relacionados com o terreno, efetuados na contabilidade da ABC, Lda.. em 2015 terão sido:

- a) Débito da conta 439 e crédito da conta 7625 por 20.000 € e Débito da conta 431 e crédito da conta 58 por 10.000 €.
- b) Débito da conta 439 e crédito da conta 7625 por 10.000 € e Débito da conta 431 e crédito da conta 58 por 20.000 €.
- c) Débito da conta 7625 e crédito da conta 439 por 10.000 € e Débito da conta 58 e crédito da conta 431 por 20.000 €.
- d) Débito da conta 7625 e crédito da conta 439 por 20.000 € e Débito da conta 431 e crédito da conta 58 por 10.000 €.